



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 9.303, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Súmula: Revoga a doação de trecho da Rua Paraná realizada com autorização da Lei Municipal n. 644, de 27 de junho de 1979, a fim de retomar o fluxo normal daquela via, através da realização de calçamento e asfaltamento do trecho revertido para o trânsito normal da cidade

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente a(o) Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 644, de 27 de junho de 1979, através de seu art. 1º, autorizou que o Poder Executivo doasse, na época, o trecho da Rua Paraná, localizado entre as Ruas Alagoas e Sergipe, com a finalidade de que fosse ampliada a Indústria de ÓLEOS DE ANDIRÁ S/A;

CONSIDERANDO que o citado trecho, juntamente com o conglomerado dos imóveis ao redor, foi adquirido através de compra e venda pela pessoa jurídica SETTI ALIMENTOS LTDA, conforme consta na matrícula nº 2.300, averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá;

CONSIDERANDO que a doação havida no ano de 1979 foi condicionada, ou seja, continha cláusula de reversão ao patrimônio público, a qual foi transcrita no art. 3º da lei que autorizou a doação:

“Art. 3º A área descrita no artigo 1º reverterá ao patrimônio municipal, caso a referida indústria ou sucessores encerre suas atividades no município ou por qualquer forma venha a paralisar suas atividades”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSIDERANDO que o art. 3º supramencionado é expresse ao dizer que o trecho seria revertido ao patrimônio público municipal caso a indústria que tenha recebido o bem público (Óleos de Andirá S/A) ou sua sucessora (Setti Alimentos Ltda) encerrasse ou paralisasse suas atividades no Município de Andirá;

CONSIDERANDO que o encerramento das atividades da SETTI ALIMENTOS LTDA, que está oficialmente em falência, é de caráter notório e público;

CONSIDERANDO que, diante da previsão legal, em garantia ao contraditório e à ampla defesa, o Poder Executivo Municipal procedeu à prévia notificação do representante legal da massa falida da SETTI ALIMENTOS LTDA, Dr. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY (Ofício PMA nº 369/2021), o qual, em resposta, informou que não seria possível aos representantes da massa falida disporem da patrimônio da empresa;

CONSIDERANDO que foram preenchidos todos os requisitos legais para que o trecho da Rua Paraná retornem ao patrimônio público municipal, em expressa obediência ao princípio da legalidade (art. 37, caput, CRFB) e, especialmente, à supremacia do interesse público, vez que o imóvel encontra-se notoriamente em desuso, apenas servindo de ativo da massa falida;

DECRETA:

Art. 1º. Conforme previsão expressa do art. 3º da Lei Municipal nº 644, de 27 de junho de 1979, que determina que o trecho da Rua Paraná doado à empresa Óleos de Andirá S/A e, posteriormente à sua sucessora, Setti Alimentos Ltda, nos termos da Matrícula C.R.I. nº 2.300, seria revertido ao patrimônio público caso a empresa encerrasse suas atividades no Município de Andirá, fica REVOGADA a doação do respectivo imóvel público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 2º. *O trecho da Rua Paraná retornará à sua finalidade pública, que é a de via asfaltada com bordas em calçamento, para passagem de automóveis e pedestres, dando continuidade ao fluxo normal da via.*

Art. 3º. *Considerando a resposta negativa do representante da massa falida Setti Alimentos Ltda, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a requerer tutela judicial para a retomada da posse do bem público.*

Art. 4º. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 29 de junho de 2021, 78º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal